

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI, FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS E CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA -
EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 735.978.305-44 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, RG 07.542.032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 08.186.285/0001-09**, com sede na Rodovia BR 122, KM 64, Bairro Xavier, Urandi – Bahia, neste ato representada pelo seu empresário individual **Sr. Cláudio Gonçalves de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº. 09.854.531-09 SSP/BA, CPF nº. 805.129.415-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de prestação de serviços de transporte escolar**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 011/2017**, pelo Prefeito Municipal em **08/03/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços especializados em transporte de passageiros, para prestar serviços de Transporte Escolar Municipal Regular, no exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 011/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 011/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LINHA	VEIC.	TURNO	ITINERÁRIOS	KM/DIA	R\$: KM	R\$ TOTAL
1	Ônibus	Vesp.	Assentamento Paus Pretos, Malhada de Areia, São Miguel, São Roque, Queimadas, Formigueiro, Sertão Grande, Vargem Suja ao Povoado de Piranhas (ida e volta).	130	R\$ 4,05	R\$ 526,50
2	Ônibus	Vesp.	Assentamento União, Bonfim, Pé de Serra e Mandiroba à Sede do Município (ida e volta),	89,4	R\$ 4,05	R\$ 362,07
3	Ônibus	Not.	Assentamento União, Bonfim, Pé de Serra e Mandiroba à Sede do Município (ida e volta),	89,4	R\$ 4,05	R\$ 362,07
4	Ônibus	Vesp.	Fazenda Curral Velho à Escola de Jatobá / Escola de Jatobá ao Entroncamento da Estrada da Enza / Entroncamento da Estrada da Enza à Escola de Jatobá (ida e volta).	39,6	R\$ 4,05	R\$ 160,38
5	Ônibus	Mat.	Fazenda Jurema, Tabuas, Fazenda Nova, Mamonas à Sede do Município (ida e volta),	87,6	R\$ 4,05	R\$ 354,78
6	Ônibus	Not.	Fazenda Jurema, Tabuas, Fazenda Nova, Mamonas à Sede do Município (ida e volta),	87,6	R\$ 4,05	R\$ 354,78
7	Ônibus	Not.	Lagoa do Miguel, Povoado de Piranhas, Barra da Lagoa do Boqueirão, Lagoa do Boqueirão à Sede do Município (ida e volta)	82,8	R\$ 4,05	R\$ 335,34
8	Ônibus	Mat.	Lagoa do Miguel, Povoado de Piranhas, Barra da Lagoa do Boqueirão, Lagoa do Boqueirão à Sede do Município (ida e volta),	82,8	R\$ 4,05	R\$ 335,34
9	Ônibus	Vesp.	Lagoa do Miguel, Povoado de Piranhas, Barra da Lagoa do Boqueirão, Lagoa do Boqueirão à Sede do Município (ida e volta),	82,8	R\$ 4,05	R\$ 335,34



10	Ônibus	Mat.	Povoado de Piranhas à Lagoa do Miguel; Lagoa do Miguel ao Povoado de Piranhas; Povoado de Piranhas à Furado do Enxú; Furado do Enxú à Piranhas; Piranhas à Lagoa do Mato (ida e volta).	85	R\$ 4,05	R\$ 344,25
11	Ônibus	Not.	Povoado de Piranhas à Lagoa do Miguel; Lagoa do Miguel ao Povoado de Piranhas; Povoado de Piranhas à Furado do Enxú; Furado do Enxú à Piranhas; Piranhas à Lagoa do Mato (ida e volta).	32	R\$ 4,05	R\$ 129,60
12	Ônibus	Vesp.	Povoado de Piranhas à Lagoa do Miguel; Lagoa do Miguel ao Povoado de Piranhas; Povoado de Piranhas à Furado do Enxú; Furado do Enxú à Piranhas; Piranhas à Lagoa do Mato (ida e volta).	32	R\$ 4,05	R\$ 129,60
13	Utilitário	Mat.	Assentamento Janaina / Lagoa do Canto (ida e volta),	26	R\$ 2,80	R\$ 72,80
14	Utilitário	Vesp.	Assentamento Janaina / Lagoa do Canto (ida e volta),	26	R\$ 2,80	R\$ 72,80
15	Utilitário	Vesp.	Mangabeira, Casa de Álvaro, Caldeirão ao entroncamento da Estrada de Mangabeira (ida e volta)	27	R\$ 2,80	R\$ 75,60
16	Utilitário	Not.	Saída Fazenda Alegre, Fazenda Baixa Verde ao entroncamento de Mangabeira (ida e volta)	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
17	Utilitário	Mat.	Saída Poções (Casa de Reinaldo Careca) à Escola Municipal de Lagoa do Buqueirão / Escola Municipal Lagoa do Buqueirão à Casa de Biu de Tio Onilio (Lagoa do Buqueirão) / Casa de Biu de Tio Onilio (Lagoa do Buqueirão) à Escola Municipal Lagoa do Buqueirão (ida e volta)	29,2	R\$ 2,80	R\$ 81,76
TOTAL DIÁRIO						R\$ 4.117,01
TOTAL GERAL (TOTAL DIÁRIO x 220 DIAS LETIVOS)						R\$ 905.742,20

Parágrafo Único – Da Prestação Dos Serviços: A empresa se compromete em prestar os serviços acima descritos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, após a emissão de ordem de prestação de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017**, realizado no dia **06 de Março de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 905.742,20 (novecentos e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, conjuntamente com o **Poder Executivo Municipal**, e após a efetiva prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 011/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2315 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb – 40%

Projeto Atividade: 2394 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE

Classificação Econômica: 3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 011/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro em 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo II, do Pregão Presencial 011/2017, parte integrante e indissociável deste instrumento;

b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

c) A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, desde que apresente a Administração os instrumentos necessários para subcontratação, quais sejam: Contrato de Sublocação, documento do veículo e habilitação do motorista;

d) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

e) Buscar os alunos nos locais e horários determinados, conforme o turno e o itinerário licitado;

f) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte escolar e os fiscais do Município.

g) Responder direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do objeto deste certame.

h) Cumprir as determinações do contratante;

i) Alterar os itinerários e os horários a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Assistência Social e Trabalho, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

j) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas a espécie, inclusive quanto as novas disposições legais que por venturas possam vir ser editadas;

l) Manter os Veículos sempre limpos;

m) Manter os veículos em condições ideais de segurança;

n) Arcar com todas as despesas oriundas da prestação de serviços, objeto da presente licitação, inclusive os Municipais, Estaduais, Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

o) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

p) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços de Transporte Escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do

Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DOZE – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA CATORZE – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do PREGÃO PRESENCIAL mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda às Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de PALMAS DE MONTE ALTO – BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de Março de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP
CONTRATADO